



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

LEI Nº 129/2007

**“Modifica a Lei Municipal nº.
003/2004 do Conselho Municipal de
Educação”.**

**DIONI ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

TITULO I

Da Natureza e Funções

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão atípico, sem personalidade jurídica própria, da administração direta, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED é órgão de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, acompanhamento e controle social e fiscalizadora e co-responsável pela orientação das políticas de educação do município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação – CME, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e na legislação Municipal em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação cuja organização está prevista nesta Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegura sua autonomia em relação ao Poder Executivo.

AVENIDA PRINCIPAL-S/N-CENTRO-FONE/FAX: 99-3586-1117



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I – interpretar a legislação do ensino;
- II – expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III – elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII – exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII – exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental público municipal e educação infantil privada;

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo prepositivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, garantido o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (Cinco) Membros titulares e igual número de suplentes, sendo: 60% representante da sociedade civil e 40% representante do poder público.

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- II – Um representante do Magistério Público no âmbito do Município, sendo um titular e um suplente, indicados pela organização representativa de classe;
- III – Um representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo um titular e um suplente, indicado (s) pela Direção das Escolas Municipais;

AVENIDA PRINCIPAL-S/N-CENTRO-FONE/FAX: 99-3586-1117



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

IV-Um representante do Conselho Tutelar, sendo **um titular e um suplente**, indicado pela organização representativa ;

V-Um representante dos Conselhos Municipais das Escolas e um suplente.

Parágrafo Único: Os membros do **CME** deverão ser maiores de 18 anos, e residentes no município.

Art.6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de, no máximo de 1/3 (um terço) por mandato.

Art.7º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

DIONI ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal